



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.840, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA O REPASSE DE IMPORTÂNCIA PARA O
"CECCI – CENTRO COMUNITÁRIO CIDADE
INDUSTRIAL".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a
"CECCI – Centro Comunitário Cidade Industrial",
entidade social, com sede na cidade de Lorena na Rua
Sergipe nº 754, Bairro da Cidade Industrial, sob o CNPJ
nº 45.221.348/0001-47, a importância de R\$ 8.000,00
(oito mil reais) a título de apoio para o desenvolvimento
dos trabalhos de assistência social da entidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria
Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional,
especial, com a seguinte discriminação:

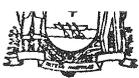
02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria da Educação

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 8.000,00

FP – 12365047102.59 – Repasse de verba ao
CECCI – Centro Comunitário da Cidade Industrial.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com
a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.840/03).**02 – Poder Executivo****02.01 – Encargos Gerais do Município****4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente...R\$ 8.000,00****FP – 1545205612.15 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins.**

Artigo 4º - A Associação ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Artigo 5º - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 6º - A entidade deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aprovação desta Lei, o Estatuto Social, Ata da Eleição da Diretoria Executiva e prazo de seu mandato, Declaração de Funcionamento Regular nos últimos dois anos firmado por contador habilitado, Comprovante de Regularidade do mandato da Diretoria, Cópia do CNPJ, do RG e do CPF/MF do Presidente da Diretoria, Cópia do Balanço Anual do exercício anterior.

Artigo 7º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.840/03).

P.M. de Lorena, 23 de outubro de 2003.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação